



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 21, DE 2018

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARCENARIA, PARA CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PARA O LEGISLATIVO ANDREENSE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA CASTELLAMARE MARCENARIA MÓVEIS DE DECORAÇÃO LTDA – ME.

PREÂMBULO

Aos vinte um dias do mês de setembro de 2018, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Almir Roberto Cicote, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.884.270-3 emitida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (SSP-SP), e do CPF/MF nº 131.385.338-09, e a empresa CASTELLAMARE MARCENARIA MÓVEIS DE DECORAÇÃO LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 20.181.247/0001-69, com sede à Rua Jacinto Ferreira, 88, Parque Savoy City, São Paulo / SP, CEP: 03584-170, doravante denominada “CONTRATADA”, representada pelo Sr. Cesar Regis Paulino, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.584.599-5 emitida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (SSP-SP), e do CPF/MF nº 274.466.688-22, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 357 do **Processo Administrativo CM nº L-30/17**, que se regerá pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, aberta **sob nº 13/2018**, consoante se verifica nos autos do Processo Administrativo **CM nº L-0030/17**.

I - OBJETO DO CONTRATO - A CONTRATADA obriga-se a fornecer **SERVIÇOS DE MARCENARIA, PARA CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS** para o Legislativo Andreense, quais sejam um Armário baixo móvel destinado ao Plenário desta Casa (Lote 2), conforme proposta comercial e Anexos I, II e V do Edital de Pregão Presencial que regeu a licitação. Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, fazem parte integrante do presente contrato o edital, seus anexos e a proposta vencedora.

1.1. Lote 2 – Armário destinado ao Plenário desta Casa, em conformidade com o Termo de Referência e com o Projeto Executivo e desenhos, Anexos I, II e V do edital, partes integrantes deste Contrato.

II - FORMA DE EXECUÇÃO - O objeto da licitação será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

2.1. A execução dos serviços deverá ser efetuada no prédio do Legislativo Andreense, localizado na Praça IV Centenário nº 02, Paço Municipal, Santo André, em dias e horários previamente agendados junto à Gerência de Infraestrutura e Serviços, pelo telefone (11) 3429-5947 ou 3429-5949, de forma a não interferir nas atividades desenvolvidas no legislativo, com a possibilidade de realização em finais de semana, ou no período noturno.

2.2. No prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura deste contrato deverá ser realizada reunião entre os responsáveis da empresa vencedora, a fiscalização desta Câmara e os responsáveis técnicos da Prefeitura Municipal, ocasião na qual deverão ser apresentadas as amostras dos revestimentos que serão utilizados para a realização dos serviços contratados e discutidos os detalhamentos técnicos para execução dos serviços contratados.

2.3. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os materiais que forem recusados.

2.4. Deverá ser observado o prazo de garantia de cada item, conforme cláusula XII deste contrato.

2.5. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pelo serviço que executar, de acordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos serviços entregues.

2.6. Obrigações da CONTRATADA:

2.6.1. O mobiliário deverá ser entregue em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, arranhões ou amassados.

2.6.2. O mobiliário, assim como as instalações onde estiverem sendo executados os serviços, deverão ser entregues completamente limpos.

2.6.3. As ferramentas e os equipamentos necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com seu plano de trabalho e sob sua inteira responsabilidade.

2.6.4. A utilização dos materiais deverá ser de acordo com as especificações descritas no Edital e seus Anexos.

2.6.5. Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

2.6.6. A prestação de garantia e suporte técnico, conforme estabelecido no Edital e seus Anexos;

2.6.7. A retirada, após a conclusão do serviço, de todas as sobras de material, entulhos, embalagens, ferramentas, efetuando limpeza criteriosa do local, antes da comunicação de conclusão dos serviços, sem ônus adicionais;

2.6.8. A responsabilização por qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros, por seus empregados, durante a execução dos serviços.

III – EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS - Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

3.1. Assumir integral responsabilidade pelo bom e eficiente fornecimento do objeto contratado, bem como pelos eventuais danos que possam ser provocados por seus empregados por ocasião das entregas;

3.2. Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o uso;

3.3. Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar de notificação, formulada por escrito, todo produto que for rejeitado pela CONTRATANTE, sob pena de multa diária por dia de atraso sobre o valor da entrega, a partir da notificação.

IV – RESPONSABILIDADES - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão de obra e demais despesas indiretas.

V – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Composição da Comissão de Recebimento: Arquitetos responsáveis pelo projeto, designados pela Prefeitura Municipal de Santo André, Gerência de Infraestrutura e Serviços, Encarregatura de Manutenção e Chefia de Patrimônio.

5.2. Recebimento Provisório: Quando concluída a execução de todos os serviços, a Comissão de Recebimento expedirá o “Termo de Recebimento Provisório” em até 5 (cinco) dias úteis, com observância aos seguintes critérios:

a) Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações da Comissão de Recebimento de Materiais no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após o qual será efetuado novo exame dos materiais e serviços;

b) Em segunda oportunidade, os materiais e serviços deverão apresentar perfeitas condições de serem recebidos definitivamente, sendo que, se não estiverem em ordem, a CONTRATADA

sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Anexo IV – Ato nº 4, de 22 de março de 2005;

5.3. Recebimento Definitivo: Decorrido o prazo e inexistindo falhas ou incorreções, a Comissão de Recebimento lavrará o “Termo de Recebimento Definitivo”, desde que estejam em perfeitas condições, de acordo com o disposto no art. 73, II “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

VI – PREPOSTO

6.1. A CONTRATADA designa o Sr. Cesar Regis Paulino, o qual a representará na execução do contrato, o qual deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.

VII – FISCALIZAÇÃO - A CONTRATANTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos produtos entregues e recebidos, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus funcionários e prepostos, como segue:

7.1.1. **Lote 2** – Gerência de Infraestrutura e Serviços e Chefia de Patrimônio.

VIII - PREÇOS E PAGAMENTO

8.1. **PREÇOS** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratual, o respectivo preço por item constante da proposta comercial de custos elaborada pela empresa em conformidade com o padrão que acompanhou o respectivo ato convocatório, perfazendo o total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

8.1.1. No preço acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado).

8.2. **PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado até o quinto dia útil subsequente a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada pela Comissão de Recebimentos conforme cláusula XVI do Edital.;

8.2.1. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil;

8.2.2. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NFE), nos termos da legislação em vigor.

8.3. **SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.4. REAJUSTAMENTOS - Tendo em vista a periodicidade adotada, não haverá reajustamento do preço pactuado.

IX - VALOR E DOTAÇÃO

9.1. VALOR - O valor global deste contrato, para efeito de empenho, é de R 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

9.2. DOTAÇÃO - As despesas decorrentes deste contrato onerarão a verba própria consignada sob os nº 44.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes, do orçamento vigente.

X – GARANTIA CONTRATUAL

10.1. GARANTIA - Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** forneceu à **CONTRATANTE** garantia no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, na modalidade de depósito caução, conforme § 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

10.3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela **CONTRATADA** ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

XI – PRAZOS

11.1. PRAZO DE ENTREGA:

11.1.1. **Lote 2** – 60 dias corridos após a assinatura do contrato.

11.2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

XII – DA GARANTIA - Deverá ser observado o prazo de garantia de cada item, tanto para o material como para a mão de obra, a partir da emissão do termo de recebimento definitivo por parte da fiscalização do contrato, conforme segue:

12.1.1. **Lote 2** – 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação, instalação, montagem e acessórios.

XIII – PENALIDADES - As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da

inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo IV - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

XIV – RESCISÃO - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. **MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

15.3. **FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

15.4. **DA PUBLICIDADE** – A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, 21 de setembro de 2018, 465º ano da fundação da cidade.

Almir Roberto Cicote
p/ Contratante

Cesar Regis Paulino
p/ Contratada

Testemunha 1:

Nome: _____

R.G. nº: _____

Ass.: _____

Testemunha 2:

Nome: _____

R.G. nº: _____

Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. Apresentação

Contratação de empresa especializada em fabricação de móveis e balcões para confecção de balcão de atendimento e recepção, armário balcão com portas e armário baixo de portas e gavetas.

2. Objeto

- 1) Confecção e Instalação de 3 balcões, **Atendimento, Armário tipo Balcão e Armário Baixo Móvel** para as dependências da Câmara de Santo André.

3. Especificações do Objeto

- 1) Confecção e Instalação de **balcão de atendimento** e recepção, que deverá ser entregue de acordo com o determinado no projeto, obedecendo a padrões, medidas, formatos, cores, acabamentos, acessórios e demais materiais necessários e de qualidade comprovada;
- 2) Confecção de **armário tipo balcão**, seguindo os mesmos critérios acima, para servir de balcão e composto com portas com fechaduras e gavetas conforme projeto;
- 3) **Armário baixo móvel** com portas com fechaduras e gavetas em uma só peça com dimensões conforme projeto e com material de acabamento igual ou similar aos existentes no plenário, além de ser providos de roldanas totalmente metálicas e invisíveis para ser movimentado.

4. Características:

- 1) Todos móveis devem estar de acordo com Termo de Referência, Memorial Descritivo, Plantas, Desenhos e Anexos.
- 2) Os móveis serão utilizados na recepção da Câmara de Santo André no atendimento de munícipes, como guarda volumes dos recepcionistas na parte de trás do balcão de atendimento e no plenário para uso nas sessões.
- 3) Devem ser confeccionados de acordo com Normas técnicas estabelecidas.
- 4) Devem ser confeccionados em compensado naval e com revestimentos em lâmina natural de madeira.
- 5) Os móveis devem conter além dos espaços próprios para instalações, a proteção com caixa de disjuntores e entrada para alimentação externa necessária para tomadas de uso geral, iluminação se for o caso, entradas e orifícios para passagem de cabeamento de energia elétrica, rede de informática e telefonia todas de forma embutida e sem a utilização de canaletas ou adereços visíveis.

5. Normas Técnicas a serem observadas:

- 1) ABNT NBR 14535/2008 – Móveis de madeira, Requisitos e ensaio para superfícies pintadas.
- 2) ABNT NBR 15761 /2009 – Móveis de Madeira, Requisitos e métodos de ensaios para laminados decorativos.

- 3) ABNT NBR 16332 – Móveis de Madeira, Fita de borda, painel borda e suas aplicações.
- 4) ABNT NBR 14033/2005 – Móveis para cozinha, estabilidade, resistência e durabilidade de móveis.

6. Requerimentos do Fornecedor e Técnicos:

- 1) Os técnicos envolvidos na confecção, transporte e instalação dos móveis adquiridos deveram possuir habilidade com desenhos e projetos de móveis, croquis e especificações técnicas em função das fases estabelecidas na execução de móveis.
- 2) Deve ter conhecimento em madeira, para escolher com propriedade todos os materiais necessários a produção do móvel não prejudicando suas características durante a produção e instalação.
- 3) Habilidades para analisar os projetos para que se tenha a melhor distinção da forma a ser utilizada na execução do referido projeto.
- 4) Controle as possíveis excentricidades que normalmente fazem parte e acometem os marceneiros durante a execução do projeto, mostrando criatividade e abordagem comercial para estarem abordadas as tendências de mercado, visando o alcance do objetivo.
- 5) Apresentar sugestões de utilizações de projetos específicos para a Edilidade com conhecimento de etiqueta, decoração e detalhes técnicos específicos evitando-se exageros.
- 6) Ter conhecimentos sobre balcões de entrada e recepção com aprendizado em cursos específicos para perfeito dimensionamento das características de conforto em ambos os lados do balcão.
- 7) Para fins de avaliação e análise dos produtos a serem entregues e confeccionados e da sua concordância com as especificações contidas no presente Termo de Referencia, a ***empresa ganhadora deverá apresentar no máximo em cinco (05) dias da assinatura do contrato*** as amostras conforme abaixo:
 - i. Identificadas com nome e item a que se refere;
 - ii. Lâminas conforme especificações;
 - iii. Puxadores de acordo com especificado
- 8) A fiscalização fará análise das amostras e emitirá parecer contrário ou favorável aos produtos apresentados; podendo no caso de inferioridade dos materiais em relação aos apresentados por outro concorrente, o mesmo estar prejudicado, devendo a vencedora do certame, providenciar novas amostras conforme solicitações e no caso de aprovação as amostras serão retidas para conferencia na entrega dos móveis.
- 9) A contratada é a única responsável por encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, bem como despesas com transportes de materiais, de colaboradores e pela segurança das pessoas envolvidas na execução dos trabalhos.

7. Disposições Gerais

- 1) Para efeito das presentes especificações e das vindouras, o termo Contratada define o proponente vencedor do certame licitatório, a quem for adjudicado o objeto, o termo Fiscalização define a equipe que representa a Câmara de Santo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

André perante a Contratada e a quem esta última deverá reportar-se e o termo Contratante define a Câmara Municipal de Santo André.

- 2) Os serviços e fornecimentos relacionados acordados no termo de referencia e no memorial descritivo serão de responsabilidade da Contratada
- 3) Toda instalação de materiais e acessórios serão instalados de acordo com as características e especificações técnicas, sendo que deverá ser informada à fiscalização qualquer discordância entre a especificação e os equipamentos a serem fornecidos de modo a solucionar o problema de comum acordo com a Contratante e seus Representantes.
- 4) A embalagem e o transporte horizontal e vertical dos componentes e materiais até a obra;
- 5) Recorte de pisos e paredes para a passagem de eletrodutos e instalação e chumbamento de das peças e acessórios;
- 6) Reposição dos revestimentos de pisos, forros, paredes e esquadrias nos locais em que houver recortes, de modo que o acabamento, ou aparência exterior, retorne à condição inicial.
- 7) A recomposição de pisos, forros e parede, pintura, a limpeza constante, diária e não apenas no final das obras, a abertura de valas na terra ou piso, furação em paredes e qualquer outro item que for necessário, de forma que o empreendimento seja entregue nas mesmas condições construtivas e estéticas encontradas antes da execução da obra e a remoção e descarte adequado de entulho e lixo decorrentes da obra ou de sua limpeza.
- 8) A contratada tomará como referencia as normas ABNT e códigos locais vigentes, bem como providenciará todas as licenças, taxas e despesas que envolvam os serviços, todo o seguro do material e equipamentos sob sua responsabilidade.
- 9) Serão de responsabilidade da Contratada todos os impostos, taxas, emolumentos, alvarás e encargos necessários à execução dos serviços. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos nesse documento.
- 10) Considera-se sempre que a Contratada dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais, operacionais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverão mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do contrato que celebrar. Não caberá qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.
- 11) Comunicar por escrito e com antecedência mínima de quarenta e oito horas (48) à fiscalização, para a prévia autorização, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional à Câmara de Santo André.
- 12) Comunicar, por escrito, à fiscalização, a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade no processo.
- 13) Encaminhar previamente e manter atualizada junto à fiscalização a relação (Nome, RG e horário de Trabalho) de todos os funcionários responsáveis pela execução dos serviços.

- 14) Desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades dos demais prestadores de serviços que estejam eventualmente trabalhando no prédio.
- 15) A execução dos serviços descritos neste Termo de Referência ou seus anexos deverá ser realizado paralelamente à operação normal de expediente da Câmara de Santo André, portanto, a Contratada deverá considerar um plano de trabalho que permita o pleno funcionamento das atividades administrativas e parlamentares desenvolvidas no prédio do Legislativo, durante o período de Obras.
- 16) A Contratada é responsável por quaisquer danos ocasionados à Câmara ou a Terceiros durante suas intervenções visando à instalação do objeto.
- 17) A Contratada é responsável por toda segurança dos seus, assim como de outros, no perímetro dos serviços a serem realizados, fornecendo todo equipamento de segurança, EPIs, EPCs, seguindo todas as Normas de segurança no Trabalho e demais exigidas pela Legislação Vigente.
- 18) A presença da Fiscalização não exime a Contratada de sua exclusiva responsabilidade técnica sobre a totalidade dos serviços contratados. Criando e apontando soluções para eventualidades e informando a fiscalização às soluções sem, no entanto, gerar custos adicionais à Câmara de Santo André.
- 19) Não será permitido o uso de sandálias ou de outros tipos inadequados de calçados pelos empregados da CONTRATADA.
- 20) A CONTRATADA deverá prevenir instalando e mantendo cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros, condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.
- 21) Não poderão ser usados na execução de serviços, ferramentas ou sistemas de quaisquer tipos que exijam carga explosiva.
- 22) Os casos não abordados nesta especificação serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.
- 23) No caso em que a CONTRATADA venha a, como resultado das suas operações, danificar áreas não incluídas no setor de seu trabalho ou, mesmo, prejudicar o funcionamento ou operação das demais unidades do prédio, ele deverá recuperá-las deixando as conforme seu estado original.
- 24) A CONTRATADA cuidará para que o estoque e transporte de todo o material, equipamentos e entulho sejam feitos sem causar danos ou interrupções nas áreas comuns do prédio. A movimentação e o estoque deverão ser previamente avaliados a fim de compatibilizar as solicitações com os meios de acesso disponíveis.
- 25) Atenção especial deverá ser dada ao estoque de material, equipamento ou entulho sobre as lajes da edificação, de forma que seja respeitada a sobrecarga prevista no cálculo estrutural.
- 26) Não acarretarão quaisquer acréscimos aos preços propostos às exigências da FISCALIZAÇÃO relativas à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental e outros que julgar necessários, visto que já deverão estar previstos em seus preços unitários.
- 27) As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais e



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas, por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de culpa nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

- 28) Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte da CONTRATANTE.
- 29) Cumpra à CONTRATADA providenciar o pessoal habilitado necessário para a execução dos serviços até o cumprimento integral do Contrato.
- 30) Os representantes da FISCALIZAÇÃO dos serviços darão suas instruções diretamente ao preposto da CONTRATADA.
- 31) A equipe técnica da CONTRATADA responsável pelos serviços deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados, para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.

8. Quanto a Interrupção dos Serviços

- 1) A Contratada interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:
- 2) Assim estiver previsto em contrato;
- 3) For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos de Contrato e de acordo com as especificações;
- 4) Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no Contrato;
- 5) Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes e;
- 6) A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar por escrito, no Livro de Ocorrências.
- 7) A CONTRATADA cuidará para que todas as partes dos locais dos serviços permaneçam sempre limpas e organizadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade.
- 8) A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fornecedores, técnicos, subempreiteiros, entre outros.
- 9) Os trabalhos de instalação do objeto deste Termo de Referência e seus anexos deverão ser realizados em horários e datas em que não hajam atividades agendadas no plenário da Câmara de Santo André, portanto todos os serviços deverão ser previamente agendados junto ao Departamento Operacional, principalmente os impactantes e os que demandem riscos de qualquer natureza.
- 10) Podem ser revistos os prazos de entrega cujo período foi interrompido os serviços a pedido da Câmara, autorizado pela Diretoria Operacional, na proporção de 1/1 (Um por um), ou seja, para cada hora interrompida pela direção da Câmara uma hora de prazo estendido, entretanto sem gerar ônus de qualquer espécie à Câmara de Santo André.

9. Proposta Comercial

- 1) Prazo de Contratação: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato;

- 2) O pagamento será efetuado até o 5º dia útil subsequente a data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e da emissão da Nota Fiscal por meio de depósito em conta corrente.
- 3) Nos preços ofertados estão inclusos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (impostos, frete, encargos, etc.) e descontos, se houver.
- 4) Os produtos e serviços ofertados devem atender as especificações exigidas em todas as partes e Anexos integrantes deste documento.
- 5) Os preços ofertados na Proposta Comercial do licitante deverão conter todas e quaisquer despesas, tais como: materiais, mão de obra, equipamentos, seguro, encargos sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução das obras, taxas e impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com o custo para a consecução do objeto desta licitação, inclusive transportes, inclusos no preço.

10. Sobre as Garantias:

- 1) O(s) objeto(s) adquirido(s) incluindo acessórios, equipamentos, obras e demais itens que são necessários para a instalação, incluídos ou não no contrato e seus anexos, deverão ter cobertura de garantia mínima por Lei mais adicional, perfazendo o mínimo de 12 (doze) meses, válidas a partir da emissão da Nota Fiscal e do recebimento definitivo do objeto, para defeitos de fabricação e defeitos na montagem ou nos materiais, danos ocasionados por transporte, manchas ocasionais ou próprias do material, funcionamento das partes complementares, ferrugem de acessórios, trancas, chaves, dobradiças e corredeiras.
- 2) As garantias envolvem, quando possível, a substituição imediata dos acessórios e em caso específicos o conserto da parte danificada conforme características originais aceitas no Termo de Recebimento Definitivo, abrangentes ou não no projeto.
- 3) Todo material entregue e substituído corre com despesas próprias de compra, instalação e transporte por conta do fornecedor, mesmo as provenientes da obrigatoriedade oriundas das garantias.
- 4) É de inteira responsabilidade da contratada, os serviços, respeitando-se Normas gerais e Normas Técnicas de entrega, armazenamento e práticas de instalação, relacionadas ou não nos Anexos, Edital, Termo de Referência e Memorial Descritivo.
- 5) São de inteira responsabilidade da Contratada, os materiais usados suas condições e qualidade, podendo ser questionadas e recusadas pela contratante.
- 6) Estarão excluídas da garantia quaisquer falhas ou danos causados por utilização não adequada e recomendada, ato de vandalismo ou problemas de infraestrutura que não sejam de responsabilidade da contratada, cabendo a ela o ônus da prova.
- 7) Após as conclusões dos serviços a Contratada deverá executar todos os retoques e arremates necessários apontados pela fiscalização

11. Prazos e condições de Entrega:

- 1) 60 (Sessenta dias) corridos para entrega dos balcões e finalização dos trabalhos por parte da contratada e cinco (05) dias uteis para emissão do Termo de Recebimento Provisório por parte da Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- 2) Cinco (05) dias úteis para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, após conclusão de apontamentos constantes no Termo de Recebimento Provisório, se houver.
- 3) Para cada medição, deveram ser entregues as partes com finalização de montagem contemplada entrega montagem e instalação de todos os itens, limpos e em plenas condições de uso. 60 (Sessenta dias) corridos para entrega e instalação de todos os itens do objeto.
- 4) Recebimento dos materiais e móveis pelo Almoxarifado acompanhado do encarregado de manutenção.
- 5) Instalação acompanhada pelo fiscal do contrato e pelo Setor de manutenção.
- 6) Recebimentos provisório e definitivo, com emissão dos referidos Termos, por responsáveis pelo projeto, acompanhados dos Encarregados dos Setores de manutenção e de Patrimônio e Almoxarifado.
- 7) Em nenhum momento o recebimento parcial ou total exime o fornecedor das garantias estabelecidas acima.
- 8) Todo material descartado deverá ser removido pelo fornecedor de forma a respeitar as normas internas da Câmara e de utilização e reutilização de recicláveis.
- 9) Toda entrega de material ou ferramentas deverá ser agendada através dos telefones (11) 3429-5947, (11) 3429-5993, (11) 3429-5949 ou (11) 3429-5980 em horários que não interfiram nos trabalhos do Legislativo e com autorização identificada.

12. Vistorias

- 1) Deve ser realizada obrigatoriamente, agendado através dos telefones (11) 3429-5947 ou (11) 3429-5993, Diretoria Operacional e Setor de manutenção respectivamente, a empresa receberá Atestado de Vistoria que deve ser apresentado na data da apresentação de propostas.
- 2) Independentemente de quaisquer informações recebidas, a licitante deverá analisar todos os documentos, o local de instalação, efetuando todos os levantamentos necessários e questionando quando for o caso dentro dos prazos legais do processo.
- 3) A falta do correto levantamento de informações e dificuldades, não exime a empresa de qualquer responsabilidade quanto impossibilidades encontradas para instalação dos móveis adquiridos ou de outros fatores.
- 4) Poderão a critério da contratada ou contratante ser marcada a qualquer momento da execução contratual, reuniões para discutir questões das amostras, eventualidades e eximir dúvidas de qualquer tipo inerentes aos serviços a serem prestados, devendo ser realizada mediante data previamente agendada, para ambos os casos e interesses.
- 5) Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e informações ora fornecidos não poderão constituir pretexto para a Contratante cobrar “serviços Extras” e/ ou alterar a composição de preços unitários.
- 6) Todos os custos associados à vistoria e a inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante, obedecendo aos horários de expediente normal da Câmara Municipal de Santo André.

- 7) A licitante deverá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a realização do pregão.

13. Execução

- 1) Poderá ser realizada a cargo dos interessados, reunião técnica para acertos e detalhes técnicos gerais, apresentação de amostras, apresentação do local de instalação e confecção, detalhamentos do projeto executivo junto aos arquitetos responsáveis pela obra e demais dúvidas pertinentes ao processo, devendo ser agendado e formalizado o pedido.
- 2) Na execução dos trabalhos, estão sobre responsabilidade da contratada além de todos os itens inerentes ao processo de transporte, entrega, armazenagem e confecção do objeto, qualquer parte danificada da edificação da Câmara ou de seu interior, devendo a contratada repor nas mesmas condições originais.
- 3) Assim como nas entregas, as datas para realização dos trabalhos deverão ser agendadas através dos telefones (11) 3429-5947, (11) 3429-5993, (11) 3429-5949 ou (11) 3429-5980, fora dos horários de sessões, podendo ser antes e após horário comercial ou em finais de semana.
- 4) O local a serem executados os serviços na Câmara Municipal de Santo André, Praça IV Centenário número 02 – Centro Santo André – SP.
- 5) A contratada assumirá toda responsabilidade pelo serviço que deve executar baseado no Edital, Projeto Executivo, Termo de Referência e Memorial Descritivo, bem como na devida proposta oferecida, a critério da Contratante e obedecendo as Normas Aplicáveis vigentes, ABNT e Consumidor.

14. Recebimento

- 1) Para recebimento dos Objetos e certificação de instalação dentro do requisitado, será formada uma comissão de recebimento, formada pelos agentes responsáveis pelo projeto, Diretoria Operacional e Encarregados da Manutenção e Serviços Gerais, onde após constatação positiva será emitido Termo de Recebimento Provisório e no máximo após um período de cinco dias, para uma avaliação mais criteriosa, Termo de Recebimento Definitivo.
- 2) Após finalização dos Trabalhos, haverá, num prazo de cinco (05) dias a emissão de Termo de Recebimento Provisório, havendo algum questionamento ou problemas constatados a empresa deverá saná-los com maior brevidade possível.
- 3) Após o esgotamento dos prazos acima e dissolução das anomalias verificadas, a Câmara de Santo André terá mais cinco (05) dias para a emissão de Termo de Referência Definitivo, o que não retira a obrigatoriedade de novas intervenções caso necessário ou caso surja novos problemas durante o segundo recebimento e mesmo após a emissão, durante a garantia do objeto.
- 4) Após estes prazos a empresa poderá emitir nota fiscal referente à última medição conforme contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO

1) Objeto

- 1) Confecção e Instalação de 3 balcões, **Atendimento, Armário tipo Balcão e Armário Baixo Móvel** para as dependências da Câmara de Santo André.

2) Detalhes do Lote 1 - item 01

- 1) Quantidade um móvel (01).
- 2) O item 01, **balcão de atendimento** e recepção, deve ser confeccionado em MDF conforme detalhado nas plantas de projeto executivo, 20 mm de espessura, revestido com laminados melamínico de três tipos:
 - Laminado Pertech PP 7927, ciocolata II LG;
 - Laminado pertech ultimate matte (um) preto;
 - Laminado pertech color core PP 2008 CC branco neve TX.
- 3) Aplicação de decopainel telaio castanho placa 27x27 cm, em suas partes de elevadas frontais, descritas no projeto executivo, com rodapé recuado e no tampo furos com acabamento com passa fio com tampa de 59 mm preto.
- 4) Deve conter um corte horizontal para atendimento de deficientes físicos, com tampo em laminado pertech ultimate matte um preto, superior em que deverá ser entregue de acordo com o determinado no projeto, obedecendo a padrões, medidas, formatos, cores, acabamentos, acessórios e demais materiais necessários e de qualidade comprovada;

3) Detalhes do Lote 1 - item 02

- 1) Quantidade um móvel (01)
- 2) Confecção de **armário tipo balcão**, seguindo os mesmos critérios acima, para servir de balcão e composto com portas e gavetas conforme projeto;
 - Laminado Pertech PP 7927, ciocolata II LG;
 - Laminado pertech ultimate matte (um) preto;
 - Laminado pertech color core PP 2008 CC branco neve TX.
- 3) Aplicação de decopainel telaio castanho placa 27x27 cm, em suas partes de elevadas posteriores, descritas no projeto executivo, com rodapé recuado e portas de correr com ferragens e trilhos apropriados e puxadores tipo concha, perfilados em alumínio e ponteiras em Zamak na cor preto.

4) Detalhes do lote 2 – Armário baixo móvel

- 1) Quantidade um móvel (01)
- 2) Com portas e gavetas em uma só peça com dimensões conforme projeto e com material de acabamento igual ou similar aos existentes no plenário, além de ser providos de roldanas totalmente metálicas e invisíveis para ser movimentado.
- 3) Medidas conforme projeto;
- 4) Material estrutural MDF 20 mm;
- 5) Revestimento em Fórmica (laminado decorativo);

- 6) Cor – Imitação de madeira fosca na cor carvalho real, semelhantes às mesas do plenário.
- 7) Cor do revestimento interno, branco.
- 8) Aparência: Ao se olhar para as laterais do material sem revestimento, percebe-se que ele é uniforme e liso, constituído de fibras que deixam a superfície com o mesmo aspecto da borda.

5) Materiais

- 1) A contratada se compromete a trocar, às suas expensas, todos os materiais que forem recusados pela contratante quando justificados os motivos.
- 2) O mobiliário deverá ser entregue em perfeito estado, funcionando, limpo, sem arranhões, sem amassados ou outros.
- 3) O local onde foi instalado deverá ser entregue da mesma maneira, limpo, sem danos e sem modificações estruturais, devendo ser restabelecido a originalidade quando houver excepcionalidades.
- 4) É de responsabilidade da contratada o fornecimento de quaisquer objetos, ferramentas e utensílios para execução dos trabalhos, devendo a contratante apenas fornecer ponto de energia 127 V ou 220 V quando for necessário.
- 5) Devem ser removidos após finalização dos trabalhos de entrega e instalação de todo mobiliário, todo entulho gerado, sobras e restos de materiais, ferramentas e quaisquer outros.
- 6) Todos os materiais sucateados e entulhos resultantes dos serviços executados pela Contratada deverão ser removidos, às suas expensas, em prazo não superior a quarenta e Oito (48) Horas úteis, após prévia autorização e anuência da Fiscalização.
- 7) A remoção se dará somente após prévio conhecimento e autorização da Fiscalização, devendo atender a Normas e posturas adotadas pela municipalidade.
- 8) Não caberá à Câmara Municipal de Santo André, nenhum ônus proveniente da assessoria ou suporte técnico durante e após a entrega do Objeto.
- 9) Haverá ressarcimento de qualquer prejuízo causado por representantes da empresa responsável pela execução contratual, em qualquer recinto dentro das dependências da Câmara e seus arredores abrangendo todas as ocorrências.
- 10) Todo material empregado na execução dos serviços deverá atender as Normas Técnicas ABNT vigentes assim como aos dispositivos legais sobre a matéria de Legislação em âmbito Federal, Estadual e Municipal quanto à origem e especificações.
- 11) Ao término do serviço a Contratada deverá efetuar a limpeza final e geral de todas as dependências, não sendo aceitas manchas de tinta, de mãos sujas em paredes, tetos, pisos, vidros e no próprio material entregue.

6) Documentação

- 1) Prevalecerão os seguintes documentos na ordem expressa abaixo para o caso de dúvidas, contradições e falta de informações:
- 2) Projeto executivo;
- 3) Termo de Referência;
- 4) Este documento – Memorial Descritivo;
- 5) Normas e Padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

7) Local de Instalação

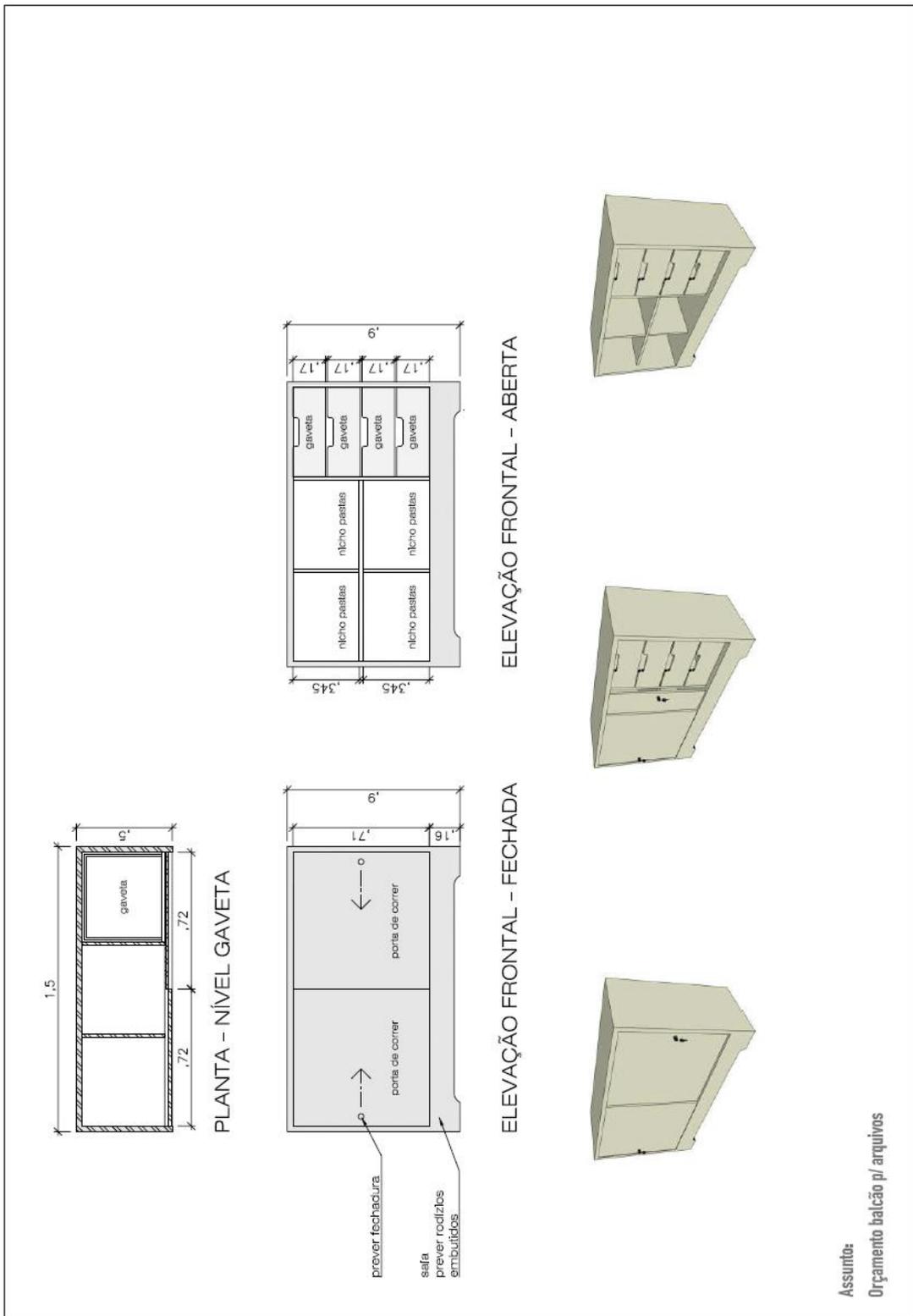
- 1) Edifício da Câmara Municipal de Santo André.

8) Condições Gerais para Instalação

- 1) A instalação deve obedecer aos critérios pedidos pela Câmara de Santo André desde que não estejam em conflito com as determinações e recomendações constantes nos catálogos técnicos do fabricante;
- 2) Não deverão ser utilizadas colas, tintas, vernizes ou quaisquer produtos químicos nocivos à inalação e respiração durante a instalação dentro do ambiente da Câmara de Santo André, visando não interferência nos trabalhos do Legislativo por parte de seus colaboradores, visitantes, assessores e Vereadores.
- 3) Todas as conexões dos equipamentos deverão ser feitas através de elementos embutidos e desmontáveis, com utilização de tubulações próprias à utilização de alimentação elétrica e com proteção, evitando incêndio caso aconteça mal funcionamento de equipamentos comuns, informática e iluminação.
- 4) Todas as tubulações deverão ser devidamente afixadas internamente para evitar barulhos de trepidação e vibração durante seu uso normal.
- 5) Os suportes deverão ser preferencialmente apoiados em elementos estruturais e quando suspensos deverão ser afixados com suporte apropriado sem a utilização de ferragens expostas na face inferior da laje da Câmara e não poderão danificar vigas existentes de forma a deixar exposta as ferragens e armações pré-existentes;
- 6) Todos os suportes instalados no piso, assim como tubulações de piso, se instalados não devem agredir aos pisos de mármore existentes;
- 7) A alimentação fornecida assim como rede de informática, dados e telefonia, é alimentada hoje, através de forro removível desde os ambientes geradores até a recepção, devendo em caso de mudanças propostas, atentarem e respeitarem sempre ao projeto executivo elaborado por Engenheiros e Técnicos indicados pela Prefeitura de Santo André para a instalação do objeto contratado.
- 8) Toda a instalação elétrica deverá ser feita em conformidade com a NBR5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão).
- 9) A alimentação elétrica oferecida nos balcões devem seguir as especificações Normativas com Tensão de 127 Volts CA 10 Amperes e aterramento, da mesma forma, fornecer tomadas embutidas de telefone RJ11 e de dados RJ45.
- 10) Todos acessórios pertinentes às instalações a serem executadas deverão ser fornecidas pela contratada, com mesmo padrão das utilizadas no prédio do Legislativo Andreense ou mais atuais com qualidade certificada.
- 11) Os condutores a serem utilizados deverão ser anti-chamas e com certificação.
- 12) O padrão a ser obedecido para a ligação dos condutores, preferencialmente será para fio fase, colorido exceto azul ou verde, Neutro na cor azul e Terra na cor verde, obedecendo à norma NBR 5410/2004.

ANEXO III

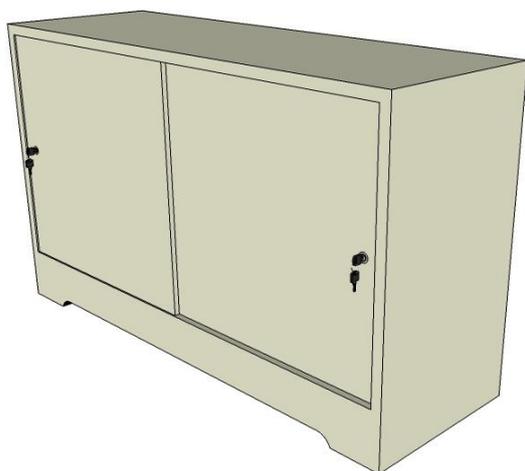
LOTE 2



Assunto:
Orçamento balcão p/ arquivos



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Balcão móvel do Plenário.



ANEXO IV

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convide do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do (a) Presidente (a) que autorizou a referida prorrogação.

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo (a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do (a) Presidente (a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao (à) Presidente (a) da Câmara, para que este (a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a

partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao (à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao (à) Presidente (a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do (a) Presidente (a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10. Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11. As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12. Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Art. 13. Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14. A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo (a) Presidente (a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15. As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS

Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ

1ª Secretária

DINAH ZEK CER

2ª Secretária



ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADO: CASTELLAMARE MARCENARIA MÓVEIS DE DECORAÇÃO LTDA – ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 21/2018- Processo CMSA 0030/2017L

OBJETO: Serviços de marcenaria, para confecção e instalação de móveis para o Legislativo Andreense (Lote 2 - Armário baixo móvel destinado ao Plenário desta Casa)

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Santo André (SP), 21 de setembro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: Almir Roberto Cicote

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 131.385.338-09 - RG: 19.884.270-3

Data de Nascimento: 02/10/1970

Endereço residencial completo: Av Padre Anchieta, 152 – aptº.112B – bairro Jardim- Santo André/SP

E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: cicote@cicote.com.br

Telefone(s): 3429-5801

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Almir Roberto Cicote

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 131.385.338-09 - RG: 19.884.270-3

Data de Nascimento: 02/10/1970

Endereço residencial completo: Av Padre Anchieta, 152 – aptº 112B – bairro Jardim- Santo André/SP

E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: cicote@cicote.com.br

Telefone(s): 3429-5801

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Cesar Regis Paulino

Cargo: Procurador

CPF: 274.466.688-22 RG: 29.584.599-5 (SSP-SP)

Data de Nascimento: 15/06/1980

Endereço residencial completo: Rua Morubixaba nº 440, Cidade Lider São Paulo – SP, CEP: 08280-630

E-mail institucional: cesar.marcenariacastellamare@gmail.com

E-mail pessoal: absolutalicitacoes@hotmail.com

Telefone(s): (11) 2336-3675

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.